



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2500

Passaporte Vacinal: Estabelece diretrizes para a comprovação vacinal na UFOP e disciplina as consequências da não comprovação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os planos de imunização dos municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade já contemplaram a segunda dose do ciclo vacinal da população adulta;

Considerando as normas de segurança sanitária das autoridades públicas e da UFOP;

Considerando o disposto na Resolução CUNI 2472, que aprovou o Plano de Contingência para Ampliação das Atividades Presenciais da UFOP, estabelecendo que o passaporte de vacinação, com a comprovação da finalização do ciclo de imunização, deve ser exigido para discentes, servidores e colaboradores;

Considerando o art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei 13.979/2020;

Considerando a decisão liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 756, que garantiu a autonomia universitária,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a comprovação vacinal e disciplinar as consequências da não comprovação.

DOS DISCENTES

Art. 2º Todos os estudantes de graduação e de pós-graduação (stricto sensu, lato sensu e residência médica) deverão comprovar esquema vacinal completo (mínimo de duas doses ou dose única, conforme o fabricante) mediante anexação, via MinhaUFOP, de:

I. Certificado Nacional de Vacinação Covid 19 expedido pela plataforma Conecte SUS; ou, na hipótese de indisponibilidade,

II. Cópia do comprovante/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde estaduais, municipais, instituições de pesquisas, clínicas ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas similares.

Art. 3º Os estudantes que não houverem se vacinado deverão anexar, via sistema MinhaUFOP, declaração com a devida justificativa médica, assinada por profissional habilitado para o exercício da Medicina.

Art. 4º Os estudantes que decidirem não se vacinar contra a COVID-19 sem justificativa médica deverão registrar essa informação no sistema "Minha UFOP".

Art. 5º Os estudantes que não comprovarem a vacinação e que não estiverem enquadrados na hipótese do art. 3º, estarão impedidos de:

- I. Frequentar componentes curriculares dos cursos de graduação;
- II. Frequentar componentes curriculares dos cursos de pós-graduação, à exceção da Tarefa Especial;
- III. Compor as equipes das ações de extensão e cultura registradas na PROEX;
- IV. Frequentar os restaurantes universitários;
- V. Frequentar as bibliotecas e unidades acadêmicas e administrativas;
- VI. Residir e frequentar as moradias institucionais;
- VII. Receber bolsas remuneradas acadêmicas, de desenvolvimento institucional e de assistência estudantil geridas pela UFOP;
- VIII. Frequentar atividades presenciais dos cursos da EaD, assim como realizar estágios presenciais, na sede ou nos polos.

Parágrafo único. As pró-reitorias e setores responsáveis deverão estabelecer prazos em normativos específicos para cumprimento dos impedimentos supracitados.

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º A comprovação do esquema vacinal pelos agentes públicos (docentes efetivos, substitutos, visitantes, formadores, servidores técnico-administrativos em educação, anistiados, colaboradores voluntários, servidores com exercício junto à UFOP e ocupantes de cargos comissionados) configura atualização de dados cadastrais de natureza obrigatória.

Art. 7º Os agentes públicos deverão comprovar o esquema vacinal completo (mínimo de duas doses ou dose única conforme o fabricante da vacina), em prazos estabelecidos em normativos específicos, mediante anexação, via MinhaUFOP, de:

- I. Certificado Nacional de Vacinação Covid 19 expedido pela plataforma Conecte SUS; ou na hipótese de indisponibilidade;
- II. Cópia do comprovante/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde estaduais, municipais, instituições de pesquisas, clínicas ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas similares.

Parágrafo único. A exigência de comprovação do esquema vacinal se aplica aos candidatos em processos seletivos simplificados para a contratação de professores temporários, concursos públicos e toda forma de captação de agente público para a instituição devendo os editais de seleção e demais instrumentos exigir expressamente a comprovação no ato da inscrição ou candidatura, sob pena de seu indeferimento.

Art. 8º Os agentes públicos que não houverem se vacinado deverão anexar, via sistema “MinhaUFOP”, declaração com a devida justificativa médica, assinada por profissional habilitado para o exercício da Medicina.

Art. 9º Os agentes públicos que decidirem por não se vacinar contra a COVID-19 sem justificativa médica deverão registrar essa informação no sistema “MinhaUFOP”.

Parágrafo único. Ao declarar a opção prevista no caput, o sistema “MinhaUFOP” dará ciência automaticamente à chefia imediata, para que impeça a entrada do agente em seu local de trabalho. Caso o servidor seja ocupante de cargo de direção ou função gratificada, o Sistema dará ciência automaticamente à Reitoria, que procederá à exoneração do servidor do cargo ou função.

Art. 10. Os agentes públicos enquadrados na hipótese descrita no art. 9º ou aqueles que não atenderem ao disposto nos arts. 7º e 8º, incorrerão em falta disciplinar passível de sanção disciplinar

prevista na legislação vigente.

§1º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo dar-se-á mediante instauração prévia de processo administrativo disciplinar, conferindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Enquanto estiver tramitando o processo administrativo disciplinar, deverá o agente público trabalhar remotamente.

DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

Art. 11. As empresas responsáveis pelos serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, que estão em atividade nos campi da UFOP, deverão apresentar aos respectivos gestores dos contratos os comprovantes vacinais de seus colaboradores até o dia 15 de março de 2022.

DOS VISITANTES

Art. 12. Os visitantes externos a UFOP, para fins de utilização de equipamentos, laboratórios, bibliotecas, museus e demais espaços da Universidade, a partir de 15 de março de 2022, deverão ter em mãos e apresentar o comprovante vacinal na entrada dos prédios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A prestação de informação falsa, a inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Resolução poderá acarretar à apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, além de outras penalidades cabíveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 11 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 11/02/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0279129** e o código CRC **622CD032**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0279129

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br